

**LEI Nº 1.457, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Autoriza a alteração qualitativa da receita prevista na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração qualitativa da receita, na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos, sem alteração do valor total da receita prevista.

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior consiste na adequação da classificação por fonte de recurso, conforme demonstrado abaixo:

U.O	Receita	Fonte	Descrição	Valor Previsto	Adequação
03.01	1.7.1.3.50.1.1.00.00.0 0 Transferências de Recursos do Bloco de	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	6.392.868,16	4.401.975,94



	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.		Saúde.		
		1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	1.990.892,22
Total				6.392.868,16	6.392.868,16

Parágrafo único – A receita e o seu valor total da receita permanecem inalterados, ocorrendo apenas a correção da fonte de recursos, em conformidade com a natureza da arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos registros contábeis, orçamentários e financeiros, inclusive nos demonstrativos exigidos pela legislação vigente, para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ
FERNANDES:09260920736
6

Assinado de forma digital
por LUCIANO MUNIZ
FERNANDES:0926092073
Dados: 2026.02.06
09:56:52 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO